

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7BD86BEEC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Permanente de Licitação o pedido de esclarecimentos do Pregão Eletrônico nº 040/2025, Processo Administrativo nº 054/2025, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL”.

Como o pedido de esclarecimento envolvia questionamento estritamente relacionado à contratação, e descrito no termo de referência, foi remetido e-mail ao setor responsável pela elaboração do referido termo para pronunciamento, o qual transcrevo.

“Solicitamos esclarecimento referente aos itens: Lote 9 item 91.

Conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo:

1º) No descritivo do produto não consta a presença da **NBR 14373**. É sabido que tal norma é obrigatória/compulsória para esse material, porém, para que seja dada comprovação do produto, **é necessária a apresentação do Certificado de atendimento a NBR 14373**.

A Ragtech é fabricante de estabilizadores e estamos reforçando esta informação pois inúmeros óbices vêm sendo atrelados no mercado alusivos a alguns produtos que não constam no rol de modelos aprovados pelo INMETRO, ofertando produtos defeituosos ou incompatíveis, levando a administração a terem sérios problemas de eficiência.

Entendemos que, desta forma, para precaução da aquisição deste objeto, vimos aqui para atentar e enviar nosso certificado para que tenham em mãos e depreendam de que são compulsórias e extremamente relevantes para que seja comprovado o devido atendimento a NBR 14373/06.

Segundo Art. 2º, da Portaria nº 262/2007, do INMETRO:

"Art. 2º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação **compulsória** dos estabilizadores de tensão monofásicos,

Praça Licínio Pereira, 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.
CNPJ: 06.553.713/0001-69 = 89 98152-2611.
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7BD86BEEC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

comsaída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250 V em potências de até 3 kVA/3kW.

Parágrafo Único: Será passível de certificação compulsória, conforme Regulamento ora aprovado, qualquer equipamento que desempenhe a função de umestabilizador de tensão, descrita na NBR 14373:2006, podendo o equipamento possuir as seguintes denominações comerciais: estabilizador, condicionador, regulador,entre outros." (grifo nosso)

Segue em anexo nossos Certificados referente aos nossos modelos que atendem a esta norma.

Segue em anexo deferimentos e aplicações desta norma em diversos processos.

Segue NBR14373 na íntegra para análise.

Segue Portaria nº 262/2007 na íntegra para análise.

Segue lista de modelos certificados pelo INMETRO referente a NBR14373.

Entendemos que haverá a solicitação do certificado de atendimento a Norma NBR 14373 para cumprimento deste requisito obrigatório perante as normas legais.Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Requisito obrigatório.

2º) Em relação ao Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024; Desde sua publicação, a margem de preferência é um benefício que dá prioridade a produtos e serviços que atendem a critérios estabelecidos pela CICS. A margem de preferência normal (MPN) e a margem de preferência normal e adicional (MPA) são recursos que podem ser usados em processos de licitação pública, conforme preconiza a lei 14.133/21 onde tem como objetivos: Estimular o desenvolvimento nacional sustentável; Incentivar a produção e competitividade nacional ; Incentivar a inovação por empresas instaladas no país; Sendo que os produtos ou serviços que se enquadrarem nos critérios de MPN ou MPA recebem o indicativo "Enquadrado na MPN + MPA" Serão adotados os critérios de margem de preferência do decreto citado neste prego?

RESPOSTA: A Lei Federal nº 14133/2021 (Lei de Licitações) estabelece em seu artigo 26 a possibilidade de os municípios estabelecerem margem de preferência em licitações, mas não obriga essa prática. A margem de preferência é um instrumento que permite à administração pública priorizar produtos e serviços nacionais em relação a similares estrangeiros, visando fomentar a produção nacional, gerar empregos e renda, e fortalecer a indústria brasileira.

Praça Licínio Pereira, 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.
CNPJ: 06.553.713/0001-69 = 89 98152-2611.
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7BD86BEEC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A margem de preferência é um percentual que pode ser adicionado ao preço de produtos e serviços estrangeiros, permitindo que produtos nacionais com preço ligeiramente superior sejam considerados mais vantajosos na licitação.

A Lei nº 14.133/2021 permite que a União, Estados, Distrito Federal e municípios estabeleçam margens de preferência. O decreto que regulamenta a margem de preferência define critérios e procedimentos para sua aplicação, não sendo assim a adoção pelos municípios obrigatória, posto que o já citado artigo 26 da Lei Federal 14.133/2021 confere a opção de adesão à margem de preferência, não a sua obrigatoriedade.

O Decreto nº 11.890/2024, citado pela empresa quando da solicitação dos presentes esclarecimentos regulamenta o artigo 26 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável, sendo assim aplicável aos procedimentos licitatórios da administração federal, não se aplicando aos municípios, cabendo informar ainda que o município de Francisco Santos – Pi não possui regulamentação própria para o já citado artigo 26.

A mesma solicitante logo em seguida enviou emial com novo pedido de esclarecimento, que segue abaixo:

“Solicitamos esclarecimento referente aos itens: Lote 9 itens 92,93 e 94 .

Conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo:

1º) No descritivo não é citada o tipo de onda solicitado no modo inversor (quando em operação) nos nobreaks e para esse tipo de equipamento (nobreak) existem senoidal por aproximação (pwm/semi senoidal) ou senoidal pura mais utilizado em microcomputadores com fonte pfc ativa, sendo assim, a fim de dimensionarmos o produto de forma correta, questionamos a forma de onda em modo inversor solicitada no termo de referência trata-se de senoidal pura?

RESPOSTA: O modo inversor trata - se do senoidal pura, porém a administração não possui computadores com fonte pfc ativa.

DISPOSITIVO:

Diante do acima exposto, baseando-se no princípio da legalidade e na vinculação ao instrumento convocatório, ficam prestados todos os esclarecimentos necessários. Solicitado pelo Sr. **Jose Eduardo da Silva Oliveira**.

Praça Licínio Pereira, 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.
CNPJ: 06.553.713/0001-69 = 89 98152-2611.
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B7BD86BEEC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Francisco Santos – PI, 24 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 24/07/2025 12:47:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de Contratações

Praça Licínio Pereira, 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.
CNPJ: 06.553.713/0001-69 = 89 98152-2611.
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com.